



# *Câmara Municipal de Aporé*

Fone/Fax: (064) 3644 1326 CNPJ: 24.858.391/0001-48

[www.apore.legislativo.go.gov.br](http://www.apore.legislativo.go.gov.br)  
[camaramunicipal.apore@hotmail.com](mailto:camaramunicipal.apore@hotmail.com)

## **AUTOGRAFO DE LEI Nº 019/2017 - DE 16 DE MAIO DE 2017.**

(Autoria: Wansley Ferreira de Freitas)

*Dispõe sobre o uso de uniforme escolar padronizado nas escolas públicas municipais de Aporé-GO e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE APORÉ, Estado de Goiás, por meio de seus representantes aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Os alunos da Rede Pública Municipal de Ensino de Aporé, matriculados na educação infantil e ensino fundamental, usarão vestuário uniforme, confeccionado segundo modelo oficial.

§1º. Para fins do disposto neste artigo, as escolas cumprirão normas e padrões fixados pelo órgão responsável da educação no Município.

§2º. O uniforme escolar da Rede Municipal de Ensino compreende 1 (uma) calça ou equivalente, 1 (uma) camiseta ou equivalente, 1 (um) agasalho, 1 (um) tênis e 1 (uma) mochila.

§3º. É terminantemente proibido veicular qualquer tipo de propaganda no uniforme escolar, sendo obrigatório o uso do brasão de Aporé e os dizeres “*ESCOLA MUNICIPAL DE APORÉ*”.

§4º. É facultativo o uso, pelos que ainda os tem, os uniformes com a inscrição “*Prefeitura Municipal de Aporé*”, até o prazo máximo de 1 (um) ano, a contar da vigência dessa lei.

**Art. 2º.** Fixados os padrões do uniforme pelo órgão responsável da educação no Município, os mesmos não poderão ser alterados antes de transcorridos 10 (dez) anos.

**Art. 3º.** A Prefeitura Municipal, por meio do órgão responsável pelo ensino, fornecerá aos alunos da Rede Municipal de Ensino, de forma gratuita e obrigatória, no mínimo, 2 (dois) conjuntos completos de calça e camiseta ou equivalentes e, facultativamente, 1 (um) agasalho, tênis e/ou mochila, no início de cada ano letivo.

**Art. 4º.** As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento, podendo ser suplementadas se for o caso.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de Janeiro de 2017.

### **JUSTIFICATIVA**

Para que uma sociedade se desenvolva com méritos e favoreça um bem estar a todo povo que ela pertence, a educação precisa ter prioridade e todos que nela ingressem tenha o direito de crescer criticamente, politicamente e socialmente.



# *Câmara Municipal de Apore*

Fone/Fax: (064) 3644 1326 CNPJ: 24.858.391/0001-48

[www.apore.legislativo.go.gov.br](http://www.apore.legislativo.go.gov.br)  
[camaramunicipal.apore@hotmail.com](mailto:camaramunicipal.apore@hotmail.com)

A busca por melhoria na qualidade da educação exige medidas não só no campo do ingresso e da permanência do aluno na escola, mas requer ações que possam reverter a situação de baixa qualidade da aprendizagem na educação básica, o que pressupõe, a construção de estratégias de mudança do quadro atual.

O conceito de qualidade nessa perspectiva, é caracterizada por um conjunto de fatores intra e extra-escolares que se referem às condições de vida dos alunos e de suas famílias, ao seu contexto social, cultural, e econômico e, sem duvidas, à própria escola – professores, diretores, projeto pedagógico, recursos, instalações, estrutura organizacional, ambiente escolar e relações intersubjetivas no cotidiano escolar.

Nessa ótica, é fundamental não perder de vista que o processo educativo é mediado também pelo contexto sociocultural e pelas condições em que se efetiva o ensino-aprendizagem.

O presente projeto de lei tem caráter complementar a essas políticas e iniciativas, e objetiva criar condições favoráveis para a inserção das crianças carentes na escola pública, por meio da instituição do uso obrigatório do uniforme padronizado para todos os alunos da rede municipal de ensino.

É sabido que a roupa constitui uma das mais marcantes formas de diferenciação social. Para muito é causa de vergonha, de mitigação da auto-estima e de isolamento social, contribuindo para que algumas crianças abandonem a escola.

A adoção do uniforme padrão para todos os alunos das escolas públicas de um mesmo município, adaptado às condições climáticas locais e respeitando as preferências culturais da comunidade, elimina diferenças que inferiorizam e discriminam as crianças oriundas de famílias de menor capacidade econômica. Trata-se, portanto, de medida de democratização do ambiente escolar, convergente com outras iniciativas, voltadas para a inclusão social das famílias carentes.

Em síntese:

1. Considerando o art. 206, inciso I, da Constituição Federal, o qual determina que o ensino será ministrado com base, entre outros, no princípio da igualdade de condições para acesso e permanência na escola;
2. Considerando que a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação determina em seu art. 11, inciso I, que os municípios incumbir-se-ão de organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados;
3. Considerando que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, conforme determina o art. 6º, inciso I, da Lei Orgânica do Município;
4. Considerando que entre as atribuições precípuas da Câmara Municipal se encontram legislar sobre assuntos de interesse local, entre eles, a abertura de meios e acesso à educação; o combate às causas da pobreza e aos fatores de marginalização, promovendo integração social dos setores desfavorecidos; e a organização e prestação de serviços públicos. (art. 34 e seguintes da Lei Orgânica do Município).



# *Câmara Municipal de Aporé*

Fone/Fax: (064) 3644 1326      CNPJ: 24.858.391/0001-48

[www.apore.legislativo.go.gov.br](http://www.apore.legislativo.go.gov.br)  
[camaramunicipal.apore@hotmail.com](mailto:camaramunicipal.apore@hotmail.com)

É o presente Projeto de Lei para dispor sobre o uso de uniforme escolar padronizado nas escolas públicas municipais de Aporé a fim de atender o princípio da isonomia na busca por melhoria da qualidade na educação.

**PLENÁRIO PAULO JOSÉ DA SILVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE APORÉ,**  
Estado de Goiás, aos dezesseis dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete (16/05/2017).

**JOSÉ DONIZETE RAMALHO**  
Presidente

*Câmara Municipal de Aporé - Gestão 2017*